



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Decania do Centro de Tecnologia
Escola de Química
Gabinete do Diretor

PORTARIA [EQ/UFRJ] Nº 676, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA

REGULAMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DA INFRAESTRUTURA**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Departamento de Engenharia Química (DEQ) faz parte da organização administrativa da Escola de Química (EQ) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), atuando no ensino, pesquisa e extensão em consonância com as diversas atividades curriculares e extracurriculares da EQ/UFRJ.

§ 1º A estrutura acadêmica do DEQ é formada por 4 (quatro) setores:

- I. Setor I – Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias;
- II. Setor II – Termodinâmica, Cinética e Cálculo de Reatores;
- III. Setor III – Modelagem, Controle e Instrumentação de Processos e
- IV. Setor IV – Engenharia de Processos e Planejamento. **CAPÍTULO II DA INFRAESTRUTURA**

Art. 2º A infraestrutura física do DEQ-EQ/UFRJ compreende:

- Três salas com gabinetes de docentes (E-207, E-209 e E-211);
- Uma secretaria (E-209);
- Os Laboratórios do Departamento de Engenharia Química (LADEQ);
- Os laboratórios do Núcleo de Biocombustíveis, Petróleo e seus Derivados (LADEQ II), com exceção do LADEBIO;
- A planta piloto do Núcleo de Biocombustíveis, Petróleo e seus Derivados, que é uma área de uso comum entre o DEQ e o DEB;
- O Laboratório H2CIN, localizado no Bloco K, e
- Os laboratórios localizados nas salas I-221-B (LDPC), I-122 (LATCA), I-224 (ATOMS e Lab CFD).

§ 1º A secretaria funciona sob a responsabilidade do Chefe do Departamento.

§ 2º O LADEQ será coordenado por um docente do quadro permanente, ativo e lotado no DEQ-EQ/UFRJ, designado pelo Chefe do Departamento.

§ 3º Os laboratórios de pesquisa e extensão terão suas atividades coordenadas por docentes do quadro permanente, ativos e lotados no DEQ-EQ/UFRJ, designados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Corpo Deliberativo do Departamento (CD-DEQ).

§ 4º O Departamento deve viabilizar a todos os docentes permanentes, em regime de dedicação exclusiva, ativos e lotados no DEQ-EQ/UFRJ, um gabinete e um espaço para realização de seus trabalhos de pesquisa.

§ 5º Os critérios a serem utilizados para definir as coordenações de laboratórios serão estabelecidos em reunião extraordinária do CD-DEQ a ser convocada para esse fim, desde que haja demanda justificada por espaço e que haja espaços improdutivos.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao DEQ-EQ/UFRJ:

- i. planejar as atividades de ensino do Departamento;
 - ii. distribuir as atividades didáticas entre seus membros;
 - iii. executar e coordenar o ensino das diversas disciplinas sob responsabilidade do DEQ-EQ/UFRJ;
 - iv. manifestar-se sobre a transferência e o afastamento de pessoal docente e administrativo lotado no DEQ;
 - v. elaborar e encaminhar às instâncias competentes proposta de concurso docente visando suprir carências no cumprimento de suas atividades didáticas;
 - vi. indicar à Congregação nomes para a escolha de comissão julgadora de concurso público para a carreira docente com lotação no DEQ;
 - vii. indicar à Congregação nomes para compor comissões de avaliação de atividades docentes com vistas à progressão e promoção ou à avaliação de estágio probatório de docentes do DEQ
 - viii. propor a criação de novas disciplinas;
 - ix. sugerir medidas que visem à melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
 - x. elaborar e encaminhar às instâncias competentes proposta de recursos necessários à realização de suas atividades;
 - xi. controlar a aplicação dos recursos colocados à disposição do DEQ-EQ/UFRJ;
 - xii. prestar serviços técnico-científicos, no âmbito da competência de seus servidores;
 - xiii. colaborar com outros Departamentos e Unidades da UFRJ visando à melhoria geral das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRJ e
 - xiv. elaborar e conduzir o processo de escolha do Chefe do DEQ-EQ/UFRJ.
- CAPÍTULO II DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O DEQ-EQ/UFRJ é dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor, mediante indicação do seu Corpo Deliberativo.

§ 1º O Chefe do Departamento será substituído em suas faltas e impedimentos por um Chefe Substituto.

§ 2º O mandato do Chefe do Departamento é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por até mais dois mandatos de iguais períodos.

§ 3º O mandato começará sempre no mês de março dos anos pares.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos do Chefe e de seu Substituto, responderá pelo Departamento o Professor Titular há mais tempo no cargo e, na ausência deste, o docente lotado há mais tempo no Departamento.

Art. 5º Ao Chefe de Departamento compete:

- i. submeter ao CD proposta do nome do docente que irá atuar como Chefe Substituto;
- ii. orientar e dirigir as atividades do Departamento;
- iii. designar um Coordenador para o LADEQ e para cada setor mencionado no § 1º do Art. 1º;
- iv. submeter ao Corpo Deliberativo do Departamento proposta indicando docentes responsáveis pelas disciplinas sob a responsabilidade do DEQ-EQ/UFRJ;
- v. convocar as reuniões do Corpo Deliberativo, presidi-las e nelas exercer voto de qualidade;
- vi. integrar o Conselho Departamental da EQ/UFRJ;
- vii. representar o DEQ nas sessões da Congregação da EQ/UFRJ;
- viii. representar o DEQ sempre que houver necessidade;
- ix. zelar pela eficiência do ensino;
- x. controlar a frequência e avaliar o desempenho dos servidores técnico-administrativos, lotados no Departamento;
- xi. encaminhar requisição de material e serviço;
- xii. propor docentes para representar o Departamento nas diversas comissões oficiais da UFRJ;
- xiii. encaminhar ao Diretor da EQ/UFRJ qualquer matéria decidida pelo Corpo Deliberativo que dependa de

aprovação da Congregação ou de outras instâncias deliberativas da Universidade e
xiv. Designar comissão de professores para avaliar recursos do corpo discente em relação à correção de avaliações em disciplinas sob a responsabilidade do DEQ.

Art. 6º O Corpo Deliberativo (CD) do Departamento é composto por:

- i. todos os docentes do quadro permanente, ativos e lotados no DEQ-EQ/UFRJ;
- ii. todos os professores contratados do DEQ-EQ/UFRJ não pertencentes a seu quadro permanente;
- iii. todos os professores eméritos cuja indicação tenha sido aprovada pelo Departamento;
- iv. representantes do corpo técnico-administrativo lotados no DEQ-EQ/UFRJ, na proporção de 15% (quinze por cento) do CD; e
- v. representantes do corpo discente, na proporção de 15% (quinze por cento) do CD.

§ 1º Os representantes do corpo discente deverão ser alunos matriculados nos cursos de graduação da EQ/UFRJ, com matrícula ativa em disciplinas sob responsabilidade do DEQ-EQ/UFRJ.

§ 2º Os representantes do corpo discente serão indicados anualmente à Chefia do DEQ pelo Diretório Acadêmico da EQ/UFRJ.

§ 3º Os representantes do corpo técnico-administrativo serão escolhidos anualmente por meio de eleição organizada pela chefia do DEQ.

Art. 7º Ao Corpo Deliberativo do Departamento (CD) compete:

- i. indicar, por votação, o Chefe do DEQ-EQ/UFRJ;
- ii. apreciar proposta encaminhada pelo Chefe do DEQ do docente que atuará como Chefe Substituto;
- iii. aprovar a previsão de turmas das disciplinas de graduação com seus respectivos docentes responsáveis;
- iv. indicar nomes para compor comissões julgadoras de concursos docentes do DEQ;
- v. indicar nomes para compor comissões de avaliação de atividades docentes para estágios probatórios de docentes do DEQ;
- vi. indicar nomes para compor comissões de avaliação de atividades docentes com vistas a progressões e promoções de docentes do DEQ;
- vii. apreciar os programas das disciplinas sob responsabilidade do DEQ-EQ/UFRJ;
- viii. apreciar solicitações de servidores do DEQ para afastamentos de longa duração do País;
- ix. apreciar indicações para a concessão de Emergência a docentes do DEQ-EQ/UFRJ;
- x. apreciar propostas de colaborador voluntário e de professor visitante para o DEQ-EQ/UFRJ;
- xi. apreciar a aplicação dos recursos financeiros do DEQ-EQ/UFRJ;
- xii. apreciar e deliberar sobre conteúdo de programas para concurso docente do DEQ-EQ/UFRJ;
- xiii. estabelecer critérios para indicação de coordenadores de laboratórios de pesquisa e extensão e
- xiv. apreciar e deliberar sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Chefe do DEQ-EQ/UFRJ.

Parágrafo Único. Não poderão participar das discussões dos incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XIV os servidores diretamente interessados na matéria.

Art. 8º O Corpo Deliberativo do DEQ-EQ/UFRJ se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Chefe ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 2º O quórum mínimo do CD é de metade mais um de seus membros.

§ 3º As reuniões começarão com os informes da chefia e palavra aos presentes e, passados 15 minutos do horário previsto para início da reunião, os itens da ordem do dia poderão ser deliberados sem a necessidade de quórum mínimo.

§ 4º A convocação para a reunião, com sua respectiva pauta, será enviada, pelo Chefe do Departamento, sob forma eletrônica, aos membros do Corpo Deliberativo, com antecedência mínima de 2 dias da reunião.

§ 5º A ata da reunião, que deverá ser aprovada na reunião subsequente, será elaborada por servidor designado pelo Chefe do Departamento.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual, a critério do Chefe do DEQ.

§ 7º As reuniões realizadas na forma híbrida ou virtual ocorrerão em plataforma indicada em tempo hábil pela Chefia do Departamento.

§ 8º Matérias urgentes poderão ser encaminhadas aos membros do CD, pelo Chefe do DEQ, e votadas por correio eletrônico ou outro meio adequado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Antes do final de cada ano, a Chefia organizará um calendário de sessões ordinárias do Corpo Deliberativo do DEQ-EQ/UFRJ para o ano subsequente, a ser submetido à aprovação do CD.

Art. 10º Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos ao CD e, caso necessário, à Congregação da EQ/UFRJ.

Art. 11º Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado, mediante aprovação por maioria absoluta dos membros do Corpo Deliberativo do DEQ-EQ/UFRJ. Parágrafo Único Reuniões para alteração deste Regulamento deverão ser convocadas com uma semana de antecedência.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12º O Corpo Deliberativo do DEQ-EQ/UFRJ referenda as coordenações dos laboratórios de pesquisa e extensão, definidos no § 3º do Art. 2º, na data de aprovação do presente regulamento.

Art. 13º Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pela Egrégia Congregação da EQ/UFRJ. Aprovada em Assembleia Departamental Extraordinária realizada em 27/09/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Valeria da Fonseca, Diretor(a)**, em 11/12/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **3797371** e o código CRC **6A7999C1**.